



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Relatório e Parecer

Sobre verificação de impedimentos e incompatibilidades da Deputada
Mónica Reis Simões Seidi.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	123 Proc. n.º 110
Data: 01/01/12	N.º 22/12

21 de dezembro de 2016



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS E INCOMPATIBILIDADES DA
DEPUTADA MÓNICA REIS SIMÕES SEIDI**

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 21 de dezembro de 2016, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores da ilha de São Miguel e em videoconferência a partir da delegação da ilha de Santa Maria.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a verificação de impedimentos e incompatibilidades da Deputada Mónica Reis Simões Seidi.

O pedido deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 23 de novembro de 2016, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, para relato e emissão de parecer.

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

a) O pedido

1. Através de comunicação datada de 23 de novembro de 2016 dirigida a Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, a Deputada Mónica Reis Simões Seidi vem solicitar parecer à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho sobre o pedido de colaboração, em regime de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

prestação de serviços, formulado pelo Conselho de Administração do Hospital de Espírito Santo - Ilha Terceira, referindo que se trata do local onde anteriormente à eleição de deputada regional, exercia funções.

2. A comunicação referida não apresentou fundamentação jurídica.

b) Fundamentação

3. De acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 231.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), “o estatuto dos titulares dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas”, onde se incluem os deputados às Assembleias Legislativas (artigos 231.º, n.º 1, da CRP e 92.º do EPARAA), “é definido nos respetivos estatutos político-administrativos”.
4. Assim, o estatuto dos deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (ALRAA) encontra-se plasmado na Secção II do Capítulo III do EPARAA (artigos 97.º a 103.º) e no respetivo regime de execução (Decreto Legislativo Regional n.º 19/90/A, de 20 de novembro).
5. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 101º do EPARAA, são definidas as funções ou os cargos incompatíveis com o exercício do mandato de deputados, em que, nos termos da sua alínea h) verifica-se que é incompatível as funções de funcionário do Estado, da Região ou de outra entidade pública.
6. Nos termos do disposto n.º1 do artigo 102º do EPARAA, o deputado à Assembleia Legislativa pode exercer outras atividades, dentro dos limites do EPARAA e da lei, devendo comunicar a sua natureza e identificação ao Tribunal Constitucional e à comissão parlamentar competente em matéria de incompatibilidades e impedimentos.
7. Os números 2, 3 e 4 do mesmo artigo 102º do EPARAA estabelecem, respetivamente, os impedimentos ao exercício do mandato de deputado, as atividades vedadas aos deputados e as atividades cujo exercício depende de autorização da Assembleia Legislativa.
8. A atividade indicada pela Deputada Mónica Reis Simões Seidi, prestação de serviços na área da medicina no Hospital da Ilha Terceira, constitui uma situação de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

- incompatibilidade com o exercício da função de deputado, nos termos da alínea h) do artigo 101º do EPARAA, atendendo ao facto de que o Hospital da Ilha Terceira estará integrado no Sector Público Empresarial Regional (SPER).
9. Nos termos do referido no ponto anterior, o exercício de atividade de medicina em empresa pública integrada no SPER é incompatível com a atividade de deputado, tendo em conta que essas empresas têm natureza de entidades públicas por estarem sujeitas a uma participação ou influência dominantes da Região, nos termos do disposto nos artigos 3º e 5º da DLR 7/2008/A, de 24 de março, que define o regime do sector público empresarial da Região Autónoma dos Açores.
 10. Foi solicitado parecer jurídico aos serviços da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores que, por sua vez, solicitaram informações à Direção de Serviços Administrativos e Financeiros da Assembleia da República para verificação de situações análogas e que informaram *que o exercício de funções de “funcionário do Estado ou de outra pessoa coletiva pública” é incompatível com o exercício do mandato de Deputado à Assembleia da República, pelo que o exercício da atividade médica num hospital público constitui uma incompatibilidade ao desempenho do mandato de Deputado à AR, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 20.º do Estatuto dos Deputados, aprovado pela Lei n.º 7/93, de 1 de março, na redação que lhe conferiu a Lei n.º 43/2007, de 24 de agosto.*
 11. Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 18/2016/A, de 6 de dezembro, os “assuntos constitucionais, estatutários e regimentais” e a “organização e funcionamento da Assembleia” são competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, considerando o parecer jurídico emitido pelos serviços administrativos da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e com a fundamentação expressa no capítulo anterior, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por maioria, que as atividades cujo exercício foi comunicado



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

pela Deputada Mónica Reis Simões Seidi configura uma situação de incompatibilidade, pelo que não pode ser autorizada por parte da Comissão, sendo que o PS e o CDS-PP se manifestaram contra a pretensão da deputada atendendo ao parecer emitido pelos serviços administrativos da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, enquanto que o PSD se absteve, por considerar que subsistem dúvidas relativamente ao mesmo.

Vila do Porto, 21 de dezembro de 2016

A Relatora,

Bárbara Torres Chaves

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Francisco Coelho